



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO – ADM: 2017/2020

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão/MG - CNPJ nº: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030 E-mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

LEI Nº 1754, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE PROGRAMA PARA PROTEÇÃO, IDENTIFICAÇÃO E O CONTROLE DA POPULAÇÃO DE CÃES E GATOS DO MUNICÍPIO DE PERDIGÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PERDIGÃO, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de controle das populações de cães e gatos no Município de Perdigoão, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, tendo como objetivo principal promover ações voltadas ao bem-estar animal, à identificação e ao controle populacional de cães e gatos neste Município.

Parágrafo único. Estão excluídos desta Lei os animais classificados como silvestres, que são regidos por legislação específica.

Art. 2º - No recolhimento de cães e gatos pelo poder público, serão observados procedimentos protetivos de manejo, transporte, guarda e de verificação da existência do proprietário, responsável, ou de cuidador em sua comunidade, mediante o seguinte:

I – a captura deverá ser realizada de maneira ética e que não exponha o animal a estresse ou sofrimento desnecessários;

II – os animais recolhidos deverão ser mantidos em alojamentos separados por porte e por condição de saúde, bem como, será permitida a exposição diária dos animais ao sol e acesso à recreação, através de enriquecimento ambiental;

III – as instalações, celas e veículos deverão ser permanentemente higienizadas, mantendo o ambiente livre de infecções;

IV – os animais recolhidos deverão receber alimentação diária, mediante fornecimento de ração própria e água potável *ad libitum*;

V – as carcaças e resíduos de saúde animal deverão ter destinação ambientalmente adequada;

VI – as instalações, instrumentos, medicamentos, inclusive anestésicos, e servidores de assistência aos médicos veterinários que desempenham atividades de controle populacional de cães e gatos deverão ser mantidas de forma permanente e adequada;

VII – os eventuais casos de maus-tratos de animais que cheguem ao conhecimento do órgão responsável deverão ser comunicados por escrito aos órgãos competentes;

VIII – os animais recolhidos não serão cedidos para realização de pesquisa científica ou apresentação em eventos de entretenimento, conforme Lei Estadual 21.970/2016;

IX – salvo a captura para fins de vacinação, tratamento médico e/ou castração, serão recolhidos das ruas apenas os animais nocivos à saúde e à segurança de seres humanos e de outros animais; ou que necessitem de atendimento médico-veterinário, fêmeas prenhes ou com crias;



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO – ADM: 2017/2020

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão/MG - CNPJ nº: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030 E-mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

X – após a observação clínica por tempo razoável e sendo atestado por médico veterinário que o animal recolhido é saudável e não apresenta nocividade à saúde pública, deverá ser providenciada sua castração, vermifugação, vacinação e registro e, após, o animal será inserido em programa de doação;

XI – o animal que não for adotado será reintroduzido na comunidade, devendo-se dar preferência a sua localidade de origem;

XII – os animais comunitários serão efetivados conforme os critérios estabelecidos pela Vigilância Epidemiológica e/ou pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

§ 1º - O responsável pelo animal recolhido terá até 05 (cinco) dias úteis para resgatá-lo.

§ 2º - O animal recolhido e não resgatado pelo seu responsável será esterilizado, vermifugado, vacinado e identificado e disponibilizado para adoção.

§ 3º - O cão ou gato que tenham, comprovadamente, sofrido atos de crueldade, abuso ou maus-tratos e que tenham sido recolhidos nos termos deste artigo, não serão devolvidos ao seu responsável, devendo ser esterilizados e disponibilizados para adoção.

§ 4º - As atividades a que se refere o presente artigo poderão se realizar em parcerias com entidades públicas e/ou privadas.

Art. 3º - Será promovido programa de mutirões para a castração de animais, mediante técnica cirúrgica que cause o menor sofrimento aos animais, de maneira ética, preferencialmente de animais de rua, indicados por associações protetoras e de famílias com baixa renda, ficando autorizada a participação de veterinários voluntários.

Parágrafo único. Os mutirões a que se refere este artigo poderão se realizar em parcerias com entidades públicas e/ou privadas.

Art. 4º A esterilização de animais de que trata o art. 3º desta Lei será executada mediante programa em que seja levado em conta:

I - o estudo das localidades ou regiões que apontem para a necessidade de atendimento prioritário ou emergencial, em face da superpopulação, ou quadro epidemiológico;

II - o quantitativo de animais a serem esterilizados, por localidade, necessário à redução da taxa populacional em níveis satisfatórios, inclusive os não domiciliados;

III - o tratamento prioritário aos animais pertencentes à famílias de baixa renda ou localizados nas comunidades de baixa renda e aos animais abandonados nas ruas.

Art. 5º - O poder público promoverá campanhas educativas de conscientização da necessidade da proteção, da identificação e do controle populacional de cães e gatos, que abordem:

I - a importância da esterilização cirúrgica para a saúde e o controle reprodutivo de cães e gatos;

II - a necessidade de vacinação e desverminação de cães e gatos para a prevenção de zoonoses;

2



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO – ADM: 2017/2020

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão/MG - CNPJ nº: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030 E-mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

III - a importância da guarda responsável de cães e gatos, levando em consideração as necessidades físicas, biológicas e ambientais desses animais, bem como a manutenção da saúde pública e do equilíbrio ambiental;

IV – a necessidade de combate aos maus-tratos e ao abandono de cães e gatos;

V - os benefícios da adoção de cães e gatos.

Parágrafo único. As campanhas a que se refere este artigo poderão se realizar em parcerias com entidades públicas e/ou privadas.

Art. 6º - Serão realizadas campanhas para adoção dos animais abandonados, depois de devidamente castrados, vacinados, vermifugados, registrados e com exames negativos para leishmaniose.

§ 1º - Os animais serão entregues aos interessados somente mediante assinatura de termo de guarda responsável, cujo cumprimento será fiscalizado pelo órgão municipal competente.

§ 2º - As campanhas a que se refere este artigo poderão se realizar em parcerias com entidades públicas e/ou privadas.

Art. 7º - O Município de Perdigoão fica autorizado a criar Centro Veterinário ou órgão similar, por si ou por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde através da unidade de Vigilância Epidemiológica e da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, em conjunto ou separadamente, e poderão instituir parcerias com universidades, estabelecimentos veterinários, organizações de sociedade civil de proteção animal, órgãos públicos e com a iniciativa privada, para a execução de programa de controle reprodutivo de cães e gatos.

§ 1º - Os animais que passarem pela unidade de Vigilância Epidemiológica, pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município ou estabelecimentos veterinários deverão ser registrados se possível, por identificador eletrônico - microchip, ou outros critérios estabelecidos pelo órgão municipal responsável pela proteção animal, que deverá manter esses registros atualizados, com os dados relativos ao animal e ao tutor(a), quando houver um responsável, nos termos desta lei.

§ 2º - O registro, eletrônico ou não, conterá, sempre que possível, fotografia, informações referentes à espécie, raça, nome do animal, idade, porte, peso, sexo, vacinação, vermifugação, prevalência de doença crônica, submissão a maus-tratos, nome do proprietário, endereço, RG, CPF, telefone/celular e nome do veterinário responsável pelo procedimento e a destinação do animal.

§ 3º - Para a realização do cadastro e identificação de cães e gatos os interessados deverão recolher os preços públicos devidos ao órgão municipal responsável pela proteção do animal, observando-se ainda o seguinte:

I – Os parceiros licenciados e credenciados deverão afixar em local visível ao público a tabela de preços públicos;

II – Os munícipes que apresentarem condições socioeconômicas insuficientes para arcar com o custo do processo de identificação, situação comprovada através da inscrição no CadÚnico, ficarão isentos do pagamento dos preços de cadastro e identificação.

2



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO – ADM: 2017/2020

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão/MG - CNPJ nº: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030 E-mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

§ 4º - Os munícipes que se enquadrarem na situação de isenção de pagamento de que trata o inciso II do § 3º deste artigo, também ficarão isentos dos preços de esterilização cirúrgica e outras medidas cabíveis;

§ 5º - As entidades de proteção aos animais, devidamente cadastradas e credenciadas, terão direito a encaminhar os animais destinados à adoção para serem esterilizados no órgão responsável de proteção animal, respeitada a capacidade de atendimento daquele setor.

§ 6º - As castrações serão realizadas nas dependências das clínicas, hospitais e consultórios veterinários cadastrados, em locais apropriados pertencentes à Prefeitura Municipal de Perdigoão, ou outro local autorizado pelo Poder Executivo.

§ 7º - O município poderá definir valores básicos a serem cobrados para o custeio de procedimentos veterinários, medicamentos e insumos que porventura sejam necessários durante procedimentos pré e pós-operatórios.

I – Os munícipes que se enquadrarem nas situações de isenção de pagamento de que trata o inciso II do § 3º e o § 4º deste artigo, também ficarão isentos desses valores.

§ 8º - Os valores a serem cobrados no âmbito do Programa para Proteção, Identificação e Controle da população de cães e gatos do Município de Perdigoão serão definidos por meio de Decreto e serão baseados nos menores valores possíveis para a sua operacionalização.

Art. 8º - São competentes para atuar na fiscalização do cumprimento da presente Lei os membros da equipe técnica e fiscais de postura, vigilância sanitária e meio ambiente do Município de Perdigoão.

§ 1º - A fiscalização pode ocorrer mediante atividade regular ou recebimento de denúncia, quando houver relatos de abuso ou maus-tratos, a qualquer hora do dia ou da noite, em estabelecimentos comerciais, tendo autorização para realizar inspeção em todo imóvel.

§ 2º - Nas residências a inspeção ocorrerá mediante autorização do residente ou judicial, lavrando o inspetor relatório pormenorizado, na presença de testemunhas.

Art. 9º - Será exigido das Pessoas físicas ou jurídicas que comercializam cães e gatos o cumprimento das seguintes obrigações:

I - providenciar a identificação do animal antes da venda;

II - atestar a procedência, a espécie, a raça, o sexo e a idade real ou estimada dos animais;

III - comercializar somente animais devidamente imunizados e desverminados, considerando-se o protocolo específico para a espécie comercializada;

IV - disponibilizar a carteira de imunização emitida por médico-veterinário, na forma da legislação pertinente;

V - fornecer ao adquirente do animal orientação quanto aos princípios da tutela responsável e cuidados com o animal, visando a atender às suas necessidades físicas, psicológicas e ambientais.

A



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO – ADM: 2017/2020

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdígão/MG - CNPJ nº: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030 E-mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

Art. 10 - Será facultado ao tutor de animal doméstico portador de leishmaniose Visceral que realize tratamento médico veterinário sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado, com o uso de medicamento oficialmente permitido e de outros métodos preventivos, como inseticidas e produtos com ação repelente do vetor no animal (coleira) e no ambiente, de acordo com as prescrições do fabricante e com as orientações dadas pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Em caso de diagnóstico positivo para Leishmaniose Visceral, será oportunizado ao tutor do animal que promova exame laboratorial particular a título de contraprova, de modo a evitar eutanásia desnecessária.

Art. 11 - Será admitida a realização de eutanásia em cães e gatos, com o devido cumprimento das normas estabelecidas pela Resolução nº 1.000/2012 do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV e demais legislações em vigor, e desde que obedecidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I – seja certificado por escrito pelo médico veterinário responsável que o animal é nocivo à saúde e à segurança de seres humanos, ou esteja ele em fase de doença terminal ou apresente quadro irreversível de saúde;

II – seja o procedimento de eutanásia realizada por médico veterinário como responsável que lavrará laudo técnico constando as características do animal, o seu estado de saúde e a causa da necessidade de morte, a qual somente poderá ter como fundamento as circunstâncias descritas no inciso anterior;

III – seja empregado método individual recomendado (injeção de barbitúricos ou outros anestésicos), assegurando que o procedimento não cause dor ou angústia ao animal, e promova perda da consciência de forma rápida, não precedida de qualquer experiência emocional ou física desagradável, seguida de parada cardíaca e respiratória e perda da função cerebral.

Art. 12 - Fica proibida a realização de extermínio de cães e gatos para fins de controle populacional.

Art. 13 – Em caso de acúmulo de cães e gatos que possa colocar em risco a saúde de seu(s) dono(s) e do(s) próprio(s) animal(is), será solicitada a intervenção da Vigilância Epidemiológica e/ou da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente que poderão contar com o apoio das Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social.

Art. 14 – O Poder Público Municipal poderá fornecer às associações protetoras de animais, com sede no Município de Perdígão e comprovadamente de utilidade pública, apoio técnico, logístico e material, e/ou recursos financeiros por meio de concessão de subvenções sociais, contribuições e auxílios.

Parágrafo único. O repasse de recursos financeiros por meio de concessão de subvenções sociais, contribuições e auxílios às associações, no interesse e a critério exclusivo do Poder Público Municipal, será formalizado através de convênio ou termo de parceria e será destinado à operacionalização das atividades relacionadas a presente lei e ao cuidado com os animais do Município de Perdígão.

Art. 15 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, bem como os recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com entidades, organismos

7



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO – ADM: 2017/2020

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdígão/MG - CNPJ nº: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030 E-mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

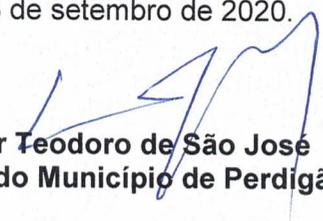
ou empresas.

Art. 16 - Fica o poder público autorizado a celebrar convênio e parcerias com municípios, entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, e/ou realizar contratações de empresas públicas ou privadas por meio de processos licitatórios, para execução dos objetivos dessa Lei.

Art. 17 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a editar decretos regulamentares necessários ao melhor funcionamento do programa instituído por esta Lei, através da análise de conveniência e oportunidade.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Perdígão, 28 de setembro de 2020.


Gilmar Teodoro de São José
Prefeito do Município de Perdígão